

EDUCAÇÃO

Secretário: PAULO REGLUS NEVES FREIRE

Av. Paulista, 2.198 — 13.º andar — Tel: 284-4195

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA 383 DE 18 DE JANEIRO DE 1989

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO:

- que a política educacional desta administração prioriza as escolas e a função docente;
- a necessidade da racionalização dos procedimentos relativos à realocação de pessoal;
- a necessidade de se caracterizar a situação dos módulos de pessoal das escolas para posterior ajustamento face às suas necessidades, RESOLVE:

I - CESSAR, a partir de 1/2/89, os efeitos dos atos de designação para cargos vagos e em substituição, até ulterior deliberação, expedidas no período de 16/11/88 a 31/12/88.

II - EXONERAR, a partir de 1/2/89, os servidores nomeados para cargos em comissão pertencentes a SME, no período de 16/11/88 a 31/12/88.

III - DETERMINAR que até 1/2/89, todos os servidores pertencentes à SME que estejam prestando serviços no âmbito da SME, fora de suas Unidades de lotação retornem às mesmas, ficando cessados seus afastamentos a partir desta data.

IV - DETERMINAR que, até 15/2/89, todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação, não abrangidos pelo item anterior e que estejam prestando serviços fora de suas Unidades de lotação, apresentem-se às mesmas, podendo ser cessados seus afastamentos caso não cumpram esta determinação.

V - As Unidades de lotação da SME que possuam servidores afastados a qualquer termo, ficam obrigadas a encaminhar a relação nominal destes funcionários, com as respectivas justificativas dos afastamentos, até o dia 18/2/89 para o Gabinete de SME.

VI - Ficam excluídas da determinação dos itens III e IV, as designações de professores afastados para prestação de serviços técnicos ou docentes em função de Convênios estabelecidos com a Prefeitura Municipal de São Paulo, os funcionários readaptados, e os que tiveram seus afastamentos autorizados ou nomeações, a partir de 1/1/89.

VII - Os Dirigentes de Órgãos da SME que considerarem indispensável a permanência de funcionários abrangidos pelos itens I, II e III, deverão encaminhar relação nominal dos mesmos, com justificativa, até o dia 26 de janeiro do corrente, para o Gabinete do Secretário de SME.

VIII - Novos afastamentos somente serão autorizados, após a análise das necessidades da SME, em função das prioridades estabelecidas em cada um de seus Órgãos.

IX - Nas Unidades Escolares que em consequência das disposições anteriores ficarem vagos os cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico serão designados funcionários concursados, respeitando-se a ordem de classificação do concurso, até que a superior administração conclua seus estudos visando à nomeação dos mesmos.

X - Serão designados funcionários para responderem pelo cargo de Diretor de Escola nas EMPG's, EMEDA's e EMPSG que em consequência das disposições anteriores ficaram sem Diretor de Escola e Assistente de Diretor bem como nas EMEI's que ficarem sem Diretor de Escola até que se proceda aos seus preenchimentos nos termos do artigo 43, inciso II, c, do Regimento Comum das Escolas, conforme Decreto 27.614, de 1/1/89, cujo prazo não poderá exceder de 120 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

XI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

servidores afastados